



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos declara impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra a sua eleição para presidir a Quarta Turma. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono e o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos cumprimentam e saúdam a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing pela condução dos trabalhos da Quarta Turma. Associa-se à manifestação a Dra. Milene Bassoa em nome dos advogados. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 114900-64.1994.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES VANZELLOTTI, Advogado: Dr. Ingo Dietrich Sohngen, Agravado(s): GUILHERME VANZELLOTTI FALCÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 112900-45.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLOS JEAN SANTOS RAMALHO, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Alvares Affonso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bocardí, Agravado(s): OSIRIS DALL'ACQUA, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Agravado(s): HELENA GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Néelson Marchetti, Agravado(s): MARCOS MACHADO RIZZI, Advogado: Dr. José Luís Rodrigues Alves, Agravado(s): JOSÉ CAIULOS MAZZLLII,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18987-93.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Agravado(s): GILBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127601-82.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO VIANA DIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 316400-66.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): NO EXIT IND E COM VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-29.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERTEMIL LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Borsato, Advogada: Dra. Karla Borsato Perassolo Canada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18700-69.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): HENRIQUE ALVES GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47300-86.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ELISABETH APARECIDA WALTER, Advogado: Dr. Paulo Filipov, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 132000-32.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogada: Dra. Michelle Kaliski de Oliveira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSERJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO XAVIER, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eliane Fiuza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 74400-55.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA GORETE PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82200-56.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALINE APARECIDA DAMACENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175900-14.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194200-90.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): PALOMA REGINA TORRES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236400-78.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIMAR SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250400-82.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante, pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

280000-71.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel D'Emídio Martins, Agravado(s): RODNILSON CARDOSO TERTULIANO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Advogado: Dr. Walter Trebitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38-26.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER ESCOLA DE PILOTAGEM DE HELICÓPTERO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Agravado(s): VITAL OLÍMPIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ticiane Trindade Lo, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-85.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AIRTON DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-70.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOELSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-61.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO CARMO DESIDERATE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-69.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELOISO DA CONCEIÇÃO RABELO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Olma Beiró Resende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-65.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): AURÉLIO AFFONSO ROLO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1586-14.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1616-42.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUGEN NETH DE GOSS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-04.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GTECH BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2363-60.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-81.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): SANDRA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): IMAM - INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-82.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mendes, Agravado(s): KÁTIA VENTURA DA FRANCA SUÁREZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-61.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Aline de Freitas Correia, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): IZABEL TATIANA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (TIM Celular S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada (CSU Cardsystem S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-86.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JESUS DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604-34.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GUTEMBERG PESSOA SERAFIM, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-37.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 672-49.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELI RODRIGUES VIEIRA FALEIROS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-11.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravante(s): ANTÔNIO VASCONCELOS LUZ FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-97.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÍLVIO DÓRIA TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-28.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): APARECIDA ELIANA DE ANDRADE ESCOBAR, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): NEWTREND TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-63.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANA MARIA FONSECA DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 971-13.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ELENOR LUIZ SCHENKEL, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): PAULO FERNANDO SANTOS ROESE, Agravado(s): AUTENTICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela quinta e pela sexta Reclamadas (INBRANDS S.A. e AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 984-53.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WERNER KURT ZIEGLER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1032-36.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1146-08.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELI HINGST BERNARDINO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-18.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TAÍS PELLIZARO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento opostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-65.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÉA FERRAZ DE CAMARGO KOLICHESKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, (b) em consequência, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI). **Processo: AIRR - 1535-28.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GENIAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LAÉRCIO CELLA, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-73.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE REZENDE, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2101-85.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO BEZERRA RAMALHO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PRENSAL INDUSTRIA METALURGICA EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-51.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDNIRSON TEIXEIRA BONFIM, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Economus - Instituto de Seguridade Social) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4682-51.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA IZABEL CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116700-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): F.L. SMIDTH LTDA., Advogada: Dra. Adriana Silveira Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Luiz Sartori Filho, Agravado(s): VALTER CRIVELARI, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (F.L. SMIDTH LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 31-38.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSERIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91-63.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): DALVA DE OLIVEIRA ASSIS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115-51.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 237-03.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OTACILIO CASTORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-57.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCINARA DIAS MOTA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): OI TELECOMUNICAÇÕES FIXO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-20.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): OLIMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamentação. **Processo: AIRR - 618-93.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VITOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 837-44.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LILIAN GRACIELA MERG, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-81.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LÚCIO FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-05.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FABRICIO SANTANA DA SILVA BONFIN RODRIGUES, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-23.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): GILSON VICENTE, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-22.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESPÓLIO de JÚLIO CÉSAR DAMASCENO, Advogado: Dr. Hilário Walter do Vale Júnior, Agravado(s): JAN CONSTRUTORA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Maciel de Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-07.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): JUAN FELIPE SANMATIM BRAGA BORNEO, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1095-55.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO VÍTOR DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): SHEILA MACIEL PIMENTEL, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MODERN - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1434-81.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Leide Márcia Lopes, Agravado(s): EDCARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-78.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de WALDEMIR XAVIER AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): UNIALCO S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Dr. Dirceu Carreto, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549-70.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820-05.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENILSON CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-95.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1997-52.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SUELI ROMERO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2027-58.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA IRENE SILVA MAFFIA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): LEILA RENAN COM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Tiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2879-77.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LIDIOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78300-25.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PEDRO CÂMARA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-57.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELTON RODRIGUES VILA NOVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-50.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): ZOIMO JESUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Aparecido da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-40.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): RESTSHOPPING COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-65.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): PIEDADE CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-40.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DE SENA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNALDO APARECIDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Jacinto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-71.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): NEIDE ROSANTI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 871-76.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-40.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANAILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-70.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALBUQUERQUE VALENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-85.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON RINALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamentação. **Processo: AIRR - 1054-88.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERONIMO ALVES E SOUZA, Advogado: Dr. Valberto Machado Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por USIMINAS MECÂNICA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137-97.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FERNANDO MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-72.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): LUZIA GOMES ROSEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1435-38.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-97.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): BARTOLOMEU QUEIROZ GÓES, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-15.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ROSILDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-34.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Tomoyuki Aoki, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Taques Bittencourt Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-16.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVID



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JORGE MELO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1967-90.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO MOREIRA ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312-26.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): OSVALDO EMMEL, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2348-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDÉSIO FARIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valeriana Hélcias Manhani Soldani, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354-04.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CAMILA BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2481-41.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA AGUIAR CANELLAS, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2820-98.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TALITA PORTO DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Roque Amaral Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Erico Victor Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3041-52.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): ELIAS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3266-03.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTELC COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3554-90.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Moussallem Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10060-89.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10376-89.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Morais, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-19.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ARI ROBSON LONGATTO, Advogada: Dra. Aparecida Nadir Fracetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11145-04.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CORREA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11289-73.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): NILTON EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Silveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL (DORSALGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRÔNICA). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (R\$ 55.000,00)" e "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESTABELECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FUNDAMENTOS DA DEFESA NÃO ANALISADOS EM SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11327-87.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELAINE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11426-90.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO GAMA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11548-34.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIANO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11614-61.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): BRENO LEANDRO MACHADO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12145-46.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Agravado(s): JORGE DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12538-96.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001748-62.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogada: Dra. Juliana de Freitas Manzato, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001893-86.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francine Delfino Gomes, Agravado(s): PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-44.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-06.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ELIAS JERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, III, do novo CPC. **Processo: AIRR - 194-43.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO JOÃO KLEINUBING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-48.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovanni Martinez de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-86.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO DA MOTTA STRINGUINI, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Agravado(s): HORBACH & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-69.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARNO JOSÉ ANDRIOLLI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 329-89.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARISTELA BARP, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 331-65.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALDINO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-12.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Colla Francisco Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhes provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen proferiu voto na Sessão do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 386-52.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALCIR CAMARGO PEGO, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-67.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OZIEL LEANDRO COUTINHO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-37.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JOSEMAR ALBINO, Advogada: Dra. Eva Janete Menin Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-55.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Agravado(s): JOSEANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Agravado(s): SANDES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 622-44.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LAIANA SANTANA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-62.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Cirlene Alexandre Cizeski, Agravado(s): GERALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701-30.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIO CESAR MALFI, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): BOLA NA CESTA TREINAMENTO - EIRELI, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Agravado(s): CLUBE ESPERIA, Advogado: Dr. Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-90.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-31.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PÂMELA DALL'AGNOL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775-71.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELICLAUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmiento, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO LEAL CAMPELO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-62.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): REINALDO ROQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Alexandro Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788-97.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JEANILSON ADRIANO GASPARETO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldin, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldin, Agravado(s): NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-59.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Deivid Tavares Canto, Agravado(s): GELCIMAR NEGRÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-12.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Agravado(s): PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 851-41.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): GLEICE SUELEN DE MORAIS, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 852-08.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RAIMUNDO GREGORIO DA COSTA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VVTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSLIDER LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-28.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JUCELAINE DALLA VALLE BELLORINI, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s) e Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Eduardo Brüning, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 935-39.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-93.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): REGINA MARIA GIRÃO CHAGAS, Advogada: Dra. Silvana Lemos de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-50.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE LIMA BASTOS, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 985-66.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALMERINDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Demócrito de Campos Sena, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039-58.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s): BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravante(s): ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-67.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): BRUNO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-59.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Carla Cristina de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA REGINA CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Nogueira Galibern Júnior, Agravado(s): COLÉGIO ELEISA ANDREOLI, Advogado: Dr. Pedro Adilão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-40.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDISON ABUSSAFI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CONSÓRCIO COBRAPE/HIDROCONSULT/NJS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1212-98.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): LIZANDRA HOEHNE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-80.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): RONISON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-98.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRESSA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1472-28.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO CLEVER DA SILVA, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-89.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): GENADIR MORAIS MOREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1538-49.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILDO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARGAS E DESCARGAS ALPHAVILLE LTDA., Advogado: Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-05.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MAYSA CADENA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601-15.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADIR JAZIENE FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s): RA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pessali Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1810-69.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1814-69.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2156-39.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANDREZA SANTOS MORAES DE MOURA, Advogado: Dr. Iurle Saide Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239-22.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FRANCISCO ELIODORIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2401-91.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RENATA INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2508-48.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS QUINTANILIA FRANCO, Advogada: Dra. Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-49.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosimeire Barbosa de Matos, Agravado(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2682-93.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2787-58.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORBERTO DE FREITAS VELASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2821-62.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JUCILENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2929-86.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): VALTEIR ALVES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10050-26.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s): DGE ELETROMECÂNICA EIRELI, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-67.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DANIEL LISBOA CARDOSO, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10273-54.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10286-56.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): KÁSSIA CAROLINE RODRIGUES CALLAK, Advogado: Dr. Marco Aurélio Benedito Alves, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10302-62.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante (s) e Agravado (s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GUILHERME ANTÔNIO GREINER MENIN, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Agravado(s): SHALLON TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CONSÓRCIO FERROSUL. **Processo: AIRR - 10356-50.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA CAZETTA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10621-76.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10647-34.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSE MARY BENETTI, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10687-93.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PABLO LUCIANO FERREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-49.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ALINE RODRIGUES CAVALCANTI COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10803-83.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VANDERLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10813-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): ODAIR ZACARON ZANELLI, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10816-30.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): MARLY DO CARMO ISIDORO, Advogado: Dr. David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10851-49.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): EDILAINE LINDOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. James de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Rodamilans Stukart, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10901-80.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA JESUS, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10909-44.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10940-98.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WELLINGTON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Leoberto Urias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-53.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): PRÍSCILA SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10980-58.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11036-60.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11067-20.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Agravado(s): RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogada: Dra. Andressa Melo de Siqueira, Advogada: Dra. Graziela da Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11228-40.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SANDRA REGINA BAPTISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Fátima Borghezani Marcelino, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11341-69.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GRACIELA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11376-86.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11533-08.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FERNANDO SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11553-09.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MOACYR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): ARES EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Zimerman, Advogado: Dr. Júlio Zimerman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11596-17.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA LUÍSA RODRIGUES ALVES DIAS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11605-50.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIDINEI TEODORO DIAS, Advogada: Dra. Gabriela Camargo Marincolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-05.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silva Ramalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11741-23.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12063-84.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VERA LÚCIA VALENTIM CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Maia Silva da Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12197-40.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABÍLIO BALDUINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12308-36.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA HELENA TEIXEIRA PALLU, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BENEVIDES LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12672-89.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): JULIE ANE SÁ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20886-72.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): SANTA GORETE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21068-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SANDRA REGINA NETTO DELÍCIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21402-07.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAITON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21646-15.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MELO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24193-21.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCILENE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogada: Dra. Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24289-93.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): GEOVANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-47.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-10.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOM PREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RODRIGO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000474-53.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALMIR MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000493-72.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): RODOLFO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1000777-95.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): EDIVANI LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-08.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA VIVIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55-78.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): JOSIANE HELING HARMS, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58-81.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-81.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Advogado: Dr. José Galdino da Costa, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-10.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSEFA JOSEILDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Cordeiro de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-12.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TAPUIO, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): LIA VANESSA ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-36.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO ANIZIO DE CARLOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-27.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): JOSIMAR DA FONSECA MARTINS, Advogada: Dra. Tiago Fonseca Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-30.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-68.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRAMAYA LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 554-76.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO CALIZÁRIO FRANGOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-68.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO PONCE BASTIDE, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-10.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO PRIM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-49.2015.5.09.0325 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-97.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO JARDEL DA CONCEIÇÃO LINHARES, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-29.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Agravado(s): ORLANDO FINI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-04.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DE BONA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Dr. Lúcio Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-46.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): GISELLI FARIAS VIANA, Advogado: Dr. Priscila Maria Ferrao Milagres, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-10.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DLUHOSCH RIFF, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-33.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PÉRICLES DO NASCIMENTO ANSELMO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-88.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGOR HENRIQUE DO AMARAL, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-14.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MENDES VALENTE, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): CWT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1003-39.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EXPEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1032-72.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDIVÂNIO DE LEILI FONSECA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1035-68.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERCILANE GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Munique Minervino de Lima Correia, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1047-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMAR ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-58.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEDROSA DA PAZ, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1169-89.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DULCENIR NAIMEKE GABRECHT, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171-24.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ODETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-61.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, Advogado: Dr. Eduardo Räder, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-82.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-57.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): TERESA VIRGÍNIA MORAES GÊNOVA, Advogado: Dr. Márcio da Cunha Leocádio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-46.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): NAIR NONATA PINDAÍBA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 1349-67.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): KATIANE DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-11.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SILVANIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1420-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): TALITA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Xavier Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-63.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DUTRA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-11.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosa Ines Rodrigues Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1514-26.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): BSTSERV CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EIRELI, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-41.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-36.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): REGINALDO COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-78.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-27.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALFREDO SOARES DIAS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1653-39.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LIDIANE MONTEIRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1806-07.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-56.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NELSON VENTURELLA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2088-97.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FRANCIVALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2353-48.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): PEDRO PAULO MOURA SOARES, Advogado: Dr. André Humberto Fortes Papaléo, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2921-25.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): VALDIRA PEROBA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3163-81.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ GOMES MARINHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10022-94.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): ROSANA DONIZETE DA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Carolina Chiari, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10130-31.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUCILENE CANHIZARES MACEDO, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-07.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOFAMA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): FERNANDO INACIO MELO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): SPACE NEW SERVICOS TEMPORARIOS LTDA., Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-62.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SACRAMENTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10216-30.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): LAIS RAQUEL GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-06.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Duarte, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-33.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MAFALDA REDIGOLO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10310-87.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Ronaldo França de Andrade, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. Nayane Dileli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-49.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): EFREM MAZZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-58.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-09.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Lobregat, Agravado(s): J. C. DA SILVA GARCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10469-18.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Advogada: Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): VALDINEIA CORREA FURTADO, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10539-27.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10540-55.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAS JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-04.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): VALDEMIR BATISTA BISPO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-20.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Agravado(s): RAIMUNDO AMARAL JORGE, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10590-42.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR FIRMINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-65.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): AFONSINA MARIA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10728-04.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862-26.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANETE ZOTTIS DE ALMEIDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): ANDREIA TEREZA COLPANI E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Elizabete Pavoni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-20.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10935-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NADIR APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10980-03.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO NAZARIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11109-42.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIA CRISTIANE GALVES DOMINGOS DOS REIS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11184-87.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11241-44.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ROSELI PEREIRA CESTARI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11245-39.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Agravado(s): NILZA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Clemente dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11271-07.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LAÉRCIO COSSOLINO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11375-78.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11430-19.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE MIRANDA SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11460-07.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 11474-54.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE DA PENHA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11544-59.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-19.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): CELSO LUIZ BARIONE E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11742-07.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): DIVINO DE LIMA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabrizio Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11766-30.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO DAVANZO, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11931-72.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO FIRMINO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Zuim, Agravado(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11939-20.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12024-60.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): BENEDITO BELATO, Advogado: Dr. Fábio Galassi Antônio, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12211-05.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAM DE MORAES FERNANDES, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12392-46.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERMES STUQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12828-81.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA DINIZ, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20953-87.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO AGRISANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21388-53.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MAYKON SOUZA DE MACEDO, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21452-78.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21552-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA PIRES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Aline Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24215-61.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): UANDERSON VANZELLA, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000899-59.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): MORGANA EULINA VENTURA, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001302-55.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENADJA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): COLÉGIO SANTOS DUMONT LTDA, Advogada: Dra. Cátia Moraes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001390-70.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CRISTIANE LASNAUX, Advogada: Dra. Maria Cristina Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 7-70.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9-64.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): DANIELE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-12.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ERIVAN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-21.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): ANA ZUÍLA CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-35.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAQUEL ARAÚJO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JUSSARA NASCIMENTO VAZ, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLENDIO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Dr. Andreia Regina Pereira Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ALENCAR DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 165-20.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MOACIR DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 244-68.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ELINE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-58.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-31.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANGELEIDE FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Silvia Roberta Lima Silva, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392-73.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LCC TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reginaldo Sandrini, Agravado(s): MÁRCIO PONTE, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-30.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DENIZE MARIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 453-68.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Dr. Carlos Aiel Gonçalves Maia, Agravado(s): VANILSA SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Almeida da Silva, Advogado: Dr. Saulo de Tarso Cerqueira Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-82.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA FERRARESI DE SÁ E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Erick Castelo Branco, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA REGINA FERRARESI DE SÁ - ME, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Agravado(s): KÁTIA REGINA DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.^a e 3.^a Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.^a Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-23.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUNICE MARIA FARIA, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-71.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GILSON DANTAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 517-28.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RAFAEL MARQUES DE LIMA, Advogada: Dra. Érica de Nazaré Souza Costa e Silva, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-54.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): PAMELLA TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-52.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 55 ATENDE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELINA VITÓRIA MODESTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692-29.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-82.2016.5.11.0051 da 11a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Rossi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-78.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Karem Suelem Santana Gomes, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-22.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BALBINO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Isoton, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-15.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIS FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-13.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JOSÉ GUSTAVO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-39.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO REGIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Leonardo Teles de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-26.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA CILENA FORTE, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CONSELHO ESCOLAR ARIRAMBA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-25.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FILHO KEPROPETERI DIAS YANOMAMI, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

64.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL TITO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-62.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rakelly Moura Forte, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10143-11.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARCOS JULIANO LESSA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-11.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SANTINA MARA ROSA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IVANETE LEMOS ROCHA, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10308-69.2016.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Velloso Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-47.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): MARTA BORTOLETTO NUNES GALVÃO, Advogada: Dra. Larisse Parra Araújo Rafael, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-74.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIRLEI RIBEIRO CAMELO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-33.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAZELI APARECIDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcisio Gambardela Pereira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11567-50.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUQUICK EIRELI - ME, Advogado: Dr. Odilardo Costa Araújo Filho, Agravado(s): JOSÉ OCIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ianá do Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000780-24.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRK SVEN SABEY, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Agravado(s): ACS HR SOLUCOES SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-94.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wesley Henneh Moraes Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32100-82.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja excluído da condenação o pagamento da multa em epígrafe. **Processo: RR - 11400-74.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 47-60.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASTROGILDO DOMINGOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157-77.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): IVAN BRAVO CRUZ, Advogado: Dr. Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 1999-58.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): IVAN JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Reajuste salarial previsto em normas coletivas. Não concessão pelo empregador. Prescrição", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido na vigência de norma coletiva em que se atribuiu natureza indenizatória ao benefício" e "Critérios de adesão à nova estrutura salarial unificada da Caixa Econômica Federal"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. PCC/1998 (CEF). Alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092). Inclusão do cargo em comissão e do CTVA", por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (1) para afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), ante a implantação do PCC/1998 (CEF), e (2) para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o exame da matéria de fundo (direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092 -, ante a implantação do PCC/1998 da CEF e reflexos devidos); (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento não implementadas", por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 275, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (1) para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento e (2) para indeferir o pedido de diferenças salariais e repercussões decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: RR - 364-51.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 477, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer dispensa sem justa causa e acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio, da indenização de 40% sobre o FGTS, com a liberação dos respectivos depósitos, da indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego (Súmula 389/TST) e retificação da data da baixa na CTPS com observância da projeção do aviso-prévio. Custas processuais adicionais no valor de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 430-07.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): CLODOALDO BRAINER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCIÁRIO. JORNADA DE TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EQUIPARADA À DO BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por ofensa ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 498-45.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): VALTER LUÍS DE BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "índice de correção monetária - inconstitucionalidade do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91", por violação do artigo 5.º, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 661-83.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): ROBERTA DE SIQUEIRA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): G B DE CAMPOS - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1009-81.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1145-36.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): LEANDRO CORREIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 280-70.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GENILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Recorrido(s): PHDB CONSTRUÇÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMBASA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 345-70.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e "MULTA CONVENCIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferença do adicional de 50%, relativamente à sétima e oitava horas diárias pagas (calculadas com o divisor 180); e (2) determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras excedentes da 8ª diária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1153-29.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NILSON LOYOLA DE LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO" e "HORAS EXTRAS. NÃO CUMULATIVIDADE COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1287-41.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SALOMÃO LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Salomão Leite de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - protesto judicial - representação sindical", "horas extras - bancário - cargo de confiança", "compensação das horas extras deferidas com gratificação de função paga", "base de cálculo das horas extras", "repercussão das horas extras em RSR, na fruição de férias, adicional de férias, 13º salários, licença prêmio e outras verbas trabalhistas", "reflexos das horas extras deferidas nas licenças-saúde", "FGTS", "limitação da condenação - parcelas vincendas" e "tabela salarial e evolução salarial"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180, no cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, a, do TST. Custas processuais inalteradas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1341-82.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1722-98.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrente(s): HELENA MÜLLER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da penalidade; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 86200-64.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): LOURDES RENAULT COSTA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "FINANCIÁRIO. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR 150. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, I, a, do TST); e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE PELA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" e "FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRINCÍPIO PROCESSUAL QUE VEDA A REFORMA EM PREJUÍZO DO RECORRENTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 119600-60.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ADVINO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525-98.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): MARIA ANA CLEIDE AGUERA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER"; e (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: RR - 1199-77.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BIBIANA ODETTE ELISABETH WEIDEMANN TELLES, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral. **Processo: RR - 2082-32.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Recorrido(s): SOLANGE CRISTINA DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2784-27.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VÂNIA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10465-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): MYULANE MORAES FERNANDES, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Recorrido(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Infraero). Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 11350-89.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LUCIANA BARBOSA SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 12187-07.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CHARLES LEITE DE PAULA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PATIO PARA DEPÓSITOS DE VEICULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 17205-62.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ROBERVAL GARCEZ LULA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000520-22.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES LORONHA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO TOMADOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BENEFÍCIOS NORMATIVOS E LEGAIS DA CATEGORIA BANCÁRIA" e "2. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO À JORNADA LEGAL DO BANCÁRIO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 645-02.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): EDMILSON DE MOURA DANTAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 737-29.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): LAÉRCIO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 1198-34.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): FÁBIO LUCIANO PEREIRA MESCOUTO, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo legal. **Processo: RR - 1363-93.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1374-28.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): HIARLEY ROZENDO MENDES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180, visto que foi reconhecida a condição de financiário e a jornada de seis horas. **Processo: RR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): CÍNTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11196-88.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JACQUELINE DE SOUZA ADRIANO, Advogado: Dr. Diego Silva França, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 16205-90.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20078-16.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Dra. Luiza Helena Andrade, Recorrido(s): DANIELE PINTANEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio Grande quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio Grande pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20638-94.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CAROLINE DA COSTA APPEL, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrente e Recorrido: SABEMI SEGURADORA SA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 17 da Lei n.º 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a condição de financeira das Reclamadas e de financiária da Reclamante, e determinou a aplicação das normas coletivas dessa categoria e a observação do teor da Súmula n.º 55 do TST, relativamente ao limite de jornada de seis horas diárias; e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação dos art. 769 da CLT, e "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21626-79.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: FERNANDO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente e Recorrido: KUMON AMÉRICA DO SUL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, em razão do acolhimento da contradita à testemunha e o conseqüente prejuízo processual, anular todos os atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que ouça a testemunha do Reclamante e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 210340-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa em epígrafe. **Processo: RR - 1001238-86.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FRANCISCA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 224-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): GIEZI MADEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 434-06.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Recorrido(s): ALEX MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo legal. **Processo: RR - 579-94.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): IRON ANDRADE DA CONCEIÇÃO BOREM, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 840-84.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): PAULO NEI GONÇALVES CAROLINO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: RR - 868-90.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): SCHEILA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 934-14.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): TELMA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1056-76.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Simone Feuser, Recorrido(s): BRUNA DANIELA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Indenização pelo período de estabilidade provisória da gestante. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização do período de estabilidade da gestante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1533-92.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): DAVI ARRUDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristian Hiromi Mizushima, Recorrido(s): NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Norberto José Rossi, Recorrido(s): SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. **Processo: RR - 1618-04.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GUARNIERI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, na parte que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Processo: RR - 2153-38.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS FURTADO LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (União). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10487-97.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENEDINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Recorrido(s): USINA BAZAN SA, Advogado: Dr. André Luís Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 449 do TST, "horas extras - divisor", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e "devolução dos descontos - contribuição confederativa", por contrariedade ao Precedente Normativo n.º 119 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos em que determinou o pagamento, como horas extras, dos minutos residuais que ultrapassaram os cinco minutos diários na entrada e na saída da jornada laboral, deferiu diferenças de horas extras em razão da observância do divisor 180 para os períodos em que o Reclamante laborou por 6h diárias e determinou a restituição dos valores descontados dos salários a título de contribuição confederativa. **Processo: RR - 10221-38.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SHOCK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Recorrido(s): LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Geovane D. C. de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, com fundamento no art. 997, § 2.º, do nCPC. **Processo: RR - 20186-34.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ALINE DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1000338-46.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dulce de Mello Ferraz, Advogado: Dr. Valdir Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade-gestante, restabelecer a sentença que julgou procedente o pagamento de forma indenizada do período de estabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1470-06.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THYAGO ROCHA ADAMI, Advogado: Dr. Andréa Maria Rutigliano Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3114-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO NONATO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10829-80.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EDGAR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Joanny R. Almeida, Advogado: Dr. Claudino Gomes, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10215-20.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7861-39.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JÚNIOR FERNANDES MELHADO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 118700-81.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) fixar a tese de que, na ausência de ressalvas e de vícios de consentimento, o termo conciliatório firmado perante Comissão de Conciliação Prévia tem eficácia liberatória geral, abrangendo todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise da matéria, quanto aos argumentos de nulidade do termo de acordo firmado perante a CCP por vício de consentimento, ilegitimidade das entidades sindicais que a compunham e diversidade da base territorial em que foi firmada a negociação, como entender de direito; e (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 377-61.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA SIQUEIRA SEVERINO, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "prescrição total promoções por mérito", "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", "correção monetária" e "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - termo inicial"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "transação/quitação - ato jurídico perfeito - critério de adesão ao novo PCS da Caixa Econômica Federal - promoções por mérito", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por mérito; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Autora em que foi abordado o tema "promoção por mérito"; e (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 628-75.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juari da Cunha Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALEX DE OLIVEIRA RISSO, Advogado: Dr. Darcy Nascimbeni Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Gocil Serviços de Vigilância e Segurança LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1049-54.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "reajuste salarial de 5% previsto em norma coletiva sobre CTVA" e "CTVA - diferenças - possibilidade de redução do valor - parcela salarial variável"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "diferenças das vantagens pessoais pela inclusão do valor pago a título de cargo em comissão e CTVA na sua base cálculo - contribuições à entidade de previdência privada - recálculo do valor saldado - integralização da reserva matemática", por violação do art. 468 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (i) deferir-lhe as diferenças das parcelas VP-GIP-TEMPO SERVIÇO (cód. 2062) e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (cód. 2092), considerando integralmente a gratificação de função/cargo em comissão e o CTVA pagos, até junho de 2008, e ao pagamento de diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008 (inclusive), com os reflexos em férias com 1/3 e 13º salário e FGTS; e (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos do Autor considerados prejudicados, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1118-05.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida em face da sentença", "cerceamento do direito de defesa", "decisão "ultra petita"", "litispêndência", "auxílio-alimentação - natureza jurídica", "plano de funções gratificadas", "complementação de aposentadoria", "verbas rescisórias", "Imposto de Renda e contribuição previdenciária", "juros de mora - aplicação da taxa SELIC" e "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 6-73.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BRANDÃO RESENDE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "prescrição - auxílio-alimentação", "complementação de aposentadoria", "reflexos do repouso semanal remunerado", "intervalo previsto no art. 384 da CLT - extensão aos empregados do sexo masculino - impossibilidade" e "indenização por dano moral". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 62-36.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA COSTA PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da parcela intitulada "PL/DL 1971"", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se determinou a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e na parte em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1178-53.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): LIVIA CRISTINA PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos seguintes temas "Horas extras. Cargo de confiança", "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "Cesta-alimentação. Ônus da prova"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 7064-83.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ERNANI MADRUGA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança", "Horas extras. Compensação de valores. Gratificação inerente à jornada de 8 horas" e "Reflexos das horas extras no sábado. Estipulação em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Divisor aplicável ao cálculo das horas extras. Empregado bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas, bem como das diferenças de horas extras já pagas ao Reclamante (acórdão regional à fl. 804, item 2.5). **Processo: ARR - 91-15.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Intervalo Intrajornada" e "Adicional de Risco". **Processo: ARR - 682-17.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIGO VILAS BOAS SIMÕES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, os termos integrais da sentença; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1422-70.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 1706-68.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1765-54.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): ANÍSIO LEITE NETO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2064-94.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO JOSÉ MELO, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao capítulo recursal "adicional de transferência - caráter definitivo", por violação do art. 469, § 3.º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer, no tópico, a sentença. **Processo: ARR - 20386-61.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FIAMA CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Arno Júnior Pinto Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 500494-13.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCILEI MARIA CHAVES SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Rute Helena Vanni Brito Athayde, Agravado(s) e Recorrido(s): ITACAR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Manoela Araújo Monteiro Sartorio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 387-79.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDINEIA BRAZ DA CRUZ MORENO, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 438-17.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDA DE FÁTIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, a título de danos morais, pela indevida utilização do sistema de gestão, com a restrição ao uso dos sanitários, e fixar o quantum indenizatório em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 10638-29.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o sábado bancário é dia útil não trabalhado e que não há previsão expressa em norma coletiva de que o sábado será considerado dia de repouso semanal remunerado para a aplicação de adicional diferenciado, determinar que as horas extras decorrentes do trabalho aos sábados sejam quitadas com a observância do mesmo adicional adotado no cálculo das horas extras cumpridas no curso da semana (50%). **Processo: ARR - 10747-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THALES MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "despesas com lavagem de uniformes - ressarcimento", por violação do artigo 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento dos valores gastos com a lavagem de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 20035-37.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivanor Antônio Triches, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20087-74.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA DOLORES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Figueiró Palauro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20194-86.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MEDINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10210-62.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, no tópico, a sentença que havia fixado o divisor 220. **Processo: ED-RR - 6300-56.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para determinar que seja excluído do dispositivo do acórdão o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Julgamento Extra-petita". **Processo: ED-RR - 690700-95.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GUILHERME SEIFERT NETO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferrari, Embargado(a): MARLUS DE SOUSA GRUDTNER, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO FRESSATO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): ÁREA - ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Embargado(a): FABIO MANOEL ARAÚJO WALTRIC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante-Exequente e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que a construção (penhora) permanece em relação à vaga de garagem - imóvel de matrícula n.º 83.145. **Processo: ED-RR - 186100-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42800-81.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 583-74.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): LILIAN PAIVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1456-47.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): UNALDO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1656-43.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Cláudia Piccoli Alves Nunes, Advogada: Dra. Raquel Carvalho de Freitas Gomes, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): FRANCISCA GENILDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Carvalho de Freitas Gomes, Embargado(a): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2239-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

97.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO XAVIER DE CAIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1587-90.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES, Advogada: Dra. YARA ASSIS VIDAL, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2545-70.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): MÁRIO LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Embargado(a): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 817-30.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AIRTON POSTAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1425-31.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): FAGNER SOUZA DIAS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2567-97.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDER BRAZ MONSANI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 306-26.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROGÉRIO BARBOSA RIGHETTI MARCOLINO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 384-52.2013.5.03.0016 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUCAS DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-09.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ RABELO MENEZES NETO, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 398-88.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): PATRICIANE FERNANDES JASSET, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 472-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS MERCEDES SOUSA BOAVENTURA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 619-14.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANA AMELIA LINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 950-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VILSON AGOSTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1312-88.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ALEXANDRE VIANA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2093-36.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ALEXANDRE PAPOULIAS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-AIRR - 2161-29.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCIANO ROBERTO FRANCO, Advogado: Dr. Beatriz Montenegro Castelo, Embargado(a): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10474-13.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): ÉRICA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10511-35.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ FRANCISCO CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11837-39.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Embargado(a): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 80120-39.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ELISIMAR FERREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001038-60.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SIDINEI DE MORAES PAZ, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 171-59.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAITON FACHINETTI, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 507-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

04.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): ENIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 947-19.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMILIO PERLA DE SEIXAS NETO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1172-33.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO INSAURRALDE, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1586-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ OTÁVIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1591-54.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILSON SÉRGIO HIRT FILHO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1904-31.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): NELSON NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2790-51.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3051-02.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Embargado(a): LUIZ CARLOS QUEIROZ DE JESUS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10226-22.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ROBERTO CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10758-42.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DAVID STADLER, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Lair Aroni, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10834-05.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUÍS GUSTAVO ALESSI, Advogada: Dra. Lidiane Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11218-08.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LEANDRO LEMOS BRAIA, Advogada: Dra. MARISE DOS SANTOS VIEITOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11270-74.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDO VILLELA DIAS, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11638-94.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CALDANA AVICULTURA LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 13347-19.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIMONE NOWAK PASSOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21571-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): ELIZETE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21971-69.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Embargado(a): MILTON SIMON, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Dra. Samuel Martini Casagrande, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100054-68.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Embargado(a): RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 192-04.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DANIEL BATISTA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 243-74.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CLAUDIANA FLORES FELIPE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 464-35.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ CARLOS MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 552-93.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Embargado(a): VILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Advogado: Dr. Antônio Decker, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 673-48.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): PAVI OBRAS PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 748-45.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ISABELA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 990-95.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROMUALDO NORONHA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1016-84.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVERTON BARBALHO DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: ED-ARR - 1253-36.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELENITA ILARIA PEREIRA DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1745-32.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WALTEUNER BEZERRA MENDONCA, Advogado: Dr. Gabriel de Sousa Pires, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Adriana Neder de Faro Freire, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10571-71.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDRÉ VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10644-51.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ONESIMA JULIANA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10789-54.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SADAE NISHIMURA, Advogada: Dra. Caroline Marssaroto de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10953-80.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): MIRTES FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Ilma Maria de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 20222-86.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Embargado(a): COELPA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Danieli Lima Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001429-64.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDIRAM FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Castro, Embargado(a): ATUAL INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 99-10.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BERNARDINO MENGALI, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Embargado(a): MAPEGRAN PEDRAS DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 930-54.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Embargado(a): BRIGITTE TILLMANN KLEINSCHMIDT, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para fixar o valor da condenação e das custas processuais, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10114-16.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ZAGO, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10193-87.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): REGINALDO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000111-73.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): BENEDITA APARECIDA DE ÁVILA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Embargado(a): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1827000-64.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: URUBATAN FRANCISCO ANTUNES WENCESLAU BRAZ, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Embargado(a): HUGO ANTÔNIO RODRIGUES BARBA, Embargado(a): MARIA CHRISTINA SAKSANIAN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-ARR - 1070-54.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS CAMAROTE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargante: ARMAZENS GERAIS AGRICOLA LTDA, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 886-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Embargado(a): KLEBSON ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): CONSÓRCIO CGL/CELI, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1171-02.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EFIGÊNIO JÚLIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma